



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278443

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2042053-88.2025.8.26.0000

Relator(a): MIGUEL BRANDI
Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado
Voto nº 2025/50599

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, tirado em ação de obrigação de fazer, ajuizada pela agravante em face da agravada, em que, pela decisão de fls. 148/149, diante do possível inadimplemento da autora, ora agravante, antes de analisar a tutela de urgência pretendida, foi determinada a oitiva da ré, agravada.

Busca a agravante a reforma da decisão e concessão da tutela de urgência.

Despacho inicial às fls. 11/13e-TJ, negando o efeito pretendido.

Resposta ao recurso apresentada às fls. 16/17e-TJ.

Conclusão em 20.3 (fls. 270e-TJ).

É o breve relato.

Em consulta à ação originária, pelo Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, verifiquei que foi proferida sentença (fls. 173), em 24 de fevereiro, homologando o pedido de desistência da ação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestada às fls. 172.

A prolação de sentença, faz com que, por óbvio, este agravo perca a razão de ser.

Assim tendo ocorrido, **NÃO CONHEÇO** o agravo de instrumento, por restar **PREJUDICADO** ante a perda superveniente de seu objeto (art. 932, III do CPC).

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MIGUEL BRANDI
Relator
(assinado digitalmente)